

Teresina, 22 de novembro de 2018.

À
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE OBRAS
SEÇÃO DE ENGENHARIA

Att:
Delano Pereira Costa
Coordenador de Gestão e Obra

Referente: Solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazos de execução do
Contrato Nº 14/2017

Prezados Senhores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria solicitação de prorrogação do prazo de execução contrato TRT22 Nº 14/2017, por mais 63 (sessenta e três) dias, passando assim o prazo de execução de 30/11/2018 para 01/02/2019, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Sétima Etapa das Obras de Construção do Prédio da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelas razões de fato e de direito a seguir exposta.

Conforme a Lei 8666/93, Artigo 57, Parágrafo 1º, abaixo transcrito, a solicitação encontra escopo na legislação pátria, visto que devidamente justificada.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,

(86) 3218-7272

Av. Joaquim Nelson, 1100
Dirceu Arcoverde - Teresina-PI
Cep: 64.078-600



devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração (grifo nosso);

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso);

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Primeiramente, cumpre enfatizar que após a assinatura do referido contrato de licitação, firmados entre a SOFERRO CONSTRUTORA e este Tribunal, em 24 de julho de 2017, foi noticiado a contratada, que o projeto original do objeto de contrato sofreria algumas alterações, contemplando o prédio como um todo. No entanto o projeto arquitetônico alterado só foi entregue a SOFERRO em 11/12/2017, com modificações em todos os pavimentos do prédio, o que ocasionou vários transtornos, pois para contemplá-los foram necessários desfazer vários serviços já realizados, causando danos de ordem cronológica e financeira.

Informo ainda que o novo projeto apresentado afetou diretamente os demais projetos executivos bem como cabeamento estruturado, CFTV, hidráulico e sanitário, incêndio, sistema de refrigeração, Splinker e elétrica.

Novas alterações também foram entregues a contratada em 11/09/2018, referentes ao lay-out interno do prédio no que tange a execução de divisórias, conforme ofício 08/2018 DGA/Seção de Engenharia, o que afetou novamente

(86) 3218-7272

Av. Joaquim Nelson, 1100
Dirceu Arcoverde - Teresina-PI
Cep: 64.078-600

alguns serviços já realizado, bem como cabeamento estruturado, instalações elétricas, forro, sistema de refrigeração.

Também vale ressaltar que **foram aditivados outros serviços por este Tribunal no referido contrato** (aditivos 23/2018 e 02), aumentando as quantidades iniciais previstas no mesmo, o que demanda mais tempo para a sua execução.

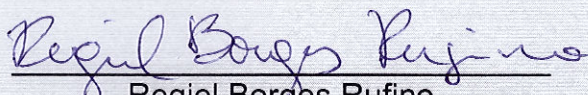
Reiteramos que a SOFERRO CONSTRUTORA tem concentrado seus esforços para manter o prazo acordado inicialmente na assinatura do contrato, no entanto, diante da situação relatada, informo que as constantes modificações nos projetos e os serviços aditivados afetam diretamente o escopo da obra e cronologia da execução dos serviços, tornando-se inviável sua execução sem reajuste de tempo.

Por todo o exposto, conclui-se pela necessidade latente de celebração de Termo Aditivo relativo ao cronograma de execução da Sétima Etapa das Obras de Construção do Prédio da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

Ressalta-se que a presente solicitação encontra respaldo na legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Regiel Borges Rufino
Sócio - Administrador
SOFERRO CONSTRUTORA